

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 146/2025

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJENTES, RESERVA DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2025

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGETES, Reserva do Iguaçu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGETES, com sede no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGETES, com sede no Município de Reserva do Iguaçu é uma associação, sem fins econômicos, que tem por finalidade primordial é promover o acolhimento aos idosos abandonados de ambos os sexos, sem distinção racial, ideologia ou crença religiosa.

Visa ainda, prestar atendimento prioritário aos grupos carentes da 3ª idade, promove ainda, programas de esporte, lazer e atividades recreativas atendendo a interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Trata-se de uma entidade muito ativa para prestar este atendimento aos idosos que é muito necessária e está cada vez mais, com o envelhecimento da população, e a limitação que os município possuem para prestar tal acolhimento.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2025, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **146** e o
código CRC **1C7B4A2C4F9C6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 58/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGETES, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.034.410/0001-80, com sede na Rua 7 de setembro, 385, cep 85195,000, Reserva do Iguaçu, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de março de 2025.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **58** e o código CRC **1A7D4D2F4D9B8EE**

ESTATUTO SOCIAL

PROJGENTES – REGENERAÇÃO DOS POVOS E DIREITOS DAS NAÇÕES

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES, neste ato designada, é uma instituição civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua 07 de Setembro, 385, CEP. 85195-000.

Art. 2. Esta ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES tem como objetivos maiores e finais:

- I. Acolher e amparar, primordialmente aos idosos abandonados de ambos os sexos sem qualquer distinção racial, ideológica ou de crença religiosa, bem como priorizar na edificação de construção a título de "asilo" a velhice desamparada, sob a auspiciosa denominação – "LAR DO IDOSO RECANTO FELIZ".
- II. Promover programas sociais para arrecadação de auxílios prioritários que atendam ao bem-estar da 3ª idade e de outros grupos carentes
- III. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas atendendo a interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres.
- IV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à diminuição da causa da fome e desnutrição que atormenta muitas famílias deste município.
- V. Participar coletivamente na arrecadação e distribuição de alimentos, vestuários, remédios, agasalhos, roupas de cama, por iniciativa própria, autônoma; ou às vezes em parceria com as igrejas e instituições de caridade.

VI. Participar na construção de moradias, com materiais ou mão de obra, as famílias sem recursos.

VII. Auxiliar voluntariamente na reconstrução de casas destruídas por vendaval ou qualquer outras causa fortuita.

VIII. Participar gratuitamente nas ações que promovam a saúde e a qualidade de vida das famílias pobres ou desamparadas.

Parágrafo Único – A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJENTES não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 4. A Instituição se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 5. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6. O quadro social será composto de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 7. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da organização, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único: Cada associado terá obrigação de contribuir com mensalidade ou anuidade conforme resolvido em Assembleia Geral e devidamente registrado em ata.

Art. 8. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos cooperadores.

Art. 9. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

Art. 10. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Instituição.

Art. 11. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Instituição ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Instituição e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Art. 12. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS.

Art. 13. São órgãos da administração da Instituição:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 14. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJENTES não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - admitir e excluir associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Instituição.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção da Instituição.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, mensagem ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos 7 associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 20. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e

será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Instituição;
- VII – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

Art. 23. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Instituição ou por maioria de seus componentes.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outras deliberações discutidas em reuniões e registradas em ata;
- IV – presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Instituição.

VI – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Instituição;

XI – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

XII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

XIII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Instituição.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da Instituição será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Instituição;

IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

V - outras fontes patrimoniais.

Art. 30. Todo o patrimônio e receitas da Instituição deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 31. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos 12 dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 32. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída em razão de lei, o acervo patrimonial disponível,

adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. A extinção da Instituição só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Fica eleita a Comarca da cidade de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

José Evando de Oliveira Soares
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJENTES-DIREITO DAS NACOES E
REGENERACAO DOS POVOS**
CNPJ: 48.034.410/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:01 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **FAE5.E36C.2221.20E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.034.410/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2022
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJGENTES-DIREITO DAS NACOES E REGENERACAO DOS POVOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 85.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESERVA DO IGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO PORTAL_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (42) 3677-3392		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **10:28:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (48.034.410/0001-80).

Digite o CPF ou CNPJ: 48.034.410/0001-80

Continuar

Limpar





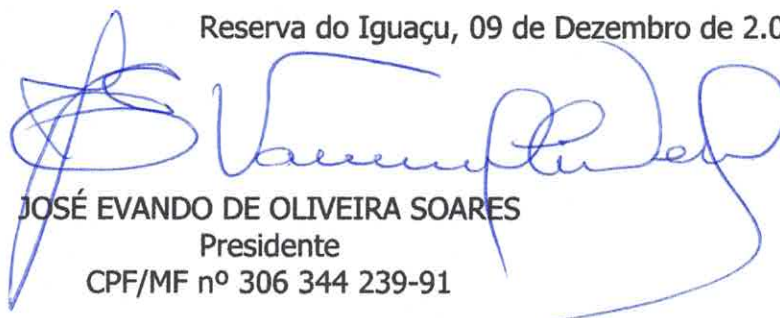
ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

DECLARAÇÃO DO SEU PRESIDENTE ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DE VERBA PÚBLICA, NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO REQUERIMENTO E, EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFICANDO O VALOR, A ORIGEM E A DESTINAÇÃO.

DECLARAÇÃO

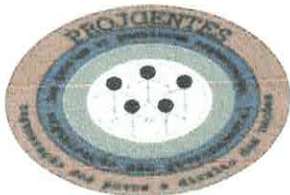
Eu, José Evando de Oliveira Soares, brasileiro, casado, aposentado, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado á Rua XV de Novembro, 211, centro de Reserva do Iguaçu - PR, portador da cédula de identidade, RG sob nº 2109200-2, SSP/PR, e CPF/MF nº 306 344 239-91, atualmente exercendo o cargo de Presidente da ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGENTES – CNPJ Nº 48.034.410/0001-80, localizada a Rua 07 de Setembro nº 385 – Centro de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná, venho por meio desta, declarar que a entidade ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGENTES, não recebeu verba publica, desde sua fundação até os dias atuais.

Reserva do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2.024



JOSÉ EVANDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente
CPF/MF nº 306 344 239-91

Ong - Projgentes
CNPJ: 48.034.410/0001-80
José Evando O. Soares
Diretor Presidente



ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGENTES – CNPJ Nº 48.034.410/0001-80, localizada a Rua 07 de Setembro nº 385 – Centro de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná – CEP 85.195-000, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda que a referida ONG, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Reserva do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2.024



JOSÉ EVANDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente

Ong - Projgentes
CNPJ: 48.034.410/0001-80
José Evando O. Soares
Diretor Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

LEI Nº 1234/2023

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG
PROJENTES**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ONG - PROJENTES**, Organização não governamental civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 48.034.410/0001-80, com sede a Rua 07 de setembro nº 385, nesta cidade e Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º A declaração de utilidade pública aplica-se as finalidades descritas no artigo 2º do estatuto, desde que permaneçam quando de sua implementação sem fins lucrativos.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada deixar de prestar os serviços previstos nas suas finalidades ou alterar o seu estatuto ou razão social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 05 de outubro de 2023.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 48.034.410/0001-80

Requerente: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJENTES-DIREITO DAS NACOES E REGENERACAO DOS POVOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/03/2025 16:29:10, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 548083901

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 868/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 146/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **868** e o
código CRC **1D7C4F2C8D4C5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1057/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de Março de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1057** e o código CRC **1A7C4D3E0F1A2AC**



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

LEI Nº 1234/2023

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG
PROJGENTES**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

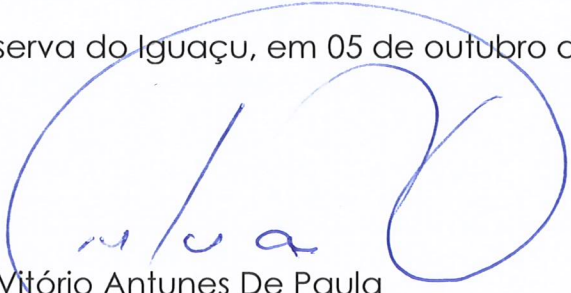
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ONG – PROJGENTES**, Organização não governamental civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 48.034.410/0001-80, com sede a Rua 07 de setembro nº 385, nesta cidade e Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º A declaração de utilidade publica aplica-se as finalidades descritas no artigo 2º do estatuto, desde que permaneçam quando de sua implementação sem fins lucrativos.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada deixar de prestar os serviços previstos nas suas finalidades ou alterar o seu estatuto ou razão social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 05 de outubro de 2023.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 48.034.410/0001-80

Data 26/03/2025 16:13:53

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

48034410000180 - É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1068/2025

Projeto de Lei nº: 146/2025

Interessado: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGETES

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, entre Março de 2024 e Março de 2025, mês a mês , com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 4) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 5) ata de posse da diretoria atual averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 6) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou certificação digital , atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 7) comprovante de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Município por se tratar de instituição de longa permanência de amparo aos idosos;
- 8) Estatuto Social atualizado com o nome correto conforme consta no CNPJ da entidade e número de registro legível;
- 9) o artigo 32 do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o art. 1º,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que , em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou eventual doação.

Sugiro modificação do Estatuto neste sentido a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 26 de Março de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1068** e o código CRC **1A7B4F3B0B1F7DC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3928/2025

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DA DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, COMO COAUTORA AO PL 146/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3928/2025

REQUERIMENTO Nº

Requer a inclusão da Deputada Luciana Rafagnin, como COAUTORA ao PL 146/2025.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve e, no uso de suas atribuições regimentais, requer a inclusão da Deputada Luciana Rafagnin, como COAUTORA ao PL 146/2025 – Concede o Título de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJENTES, Reserva do Iguaçu.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3928** e o código CRC **1C7F6E5C3F0D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10621/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Luciana Rafagnin como coautora do Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, conforme o protocolo de nº 3928/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2025.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10621** e o
código CRC **1F7D6F5D3A7D2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4538/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao gabinete da Deputada proponente.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2025, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4538** e o
código CRC **1B7C6E5B3F7A2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 56/2026

Projeto de Lei nº: 146/2025

Interessado: -PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário:

Observação: Todos os documentos apresentados devem conter assinatura digital e não podem incluídos pessoais de pessoas físicas, tais como RG, CPF, endereço, telefone, entre outros.

1. Declaração do Presidente informando a inexistência de remuneração a dirigentes, com assinatura digital. A declaração não deve conter RG, CPF, endereço ou telefone da pessoa física.

2. Havendo remuneração de dirigentes, anexar Declaração do Presidente acompanhada da Ata que deliberou a remuneração, devidamente registrada, autenticada e com dados pessoais tarjados/anonimizados. (usar o programa PDF24).

3. Declaração de recebimento ou não de verbas públicas, com assinatura digital. Em caso positivo, informar o valor recebido e sua destinação. Não incluir RG, CPF, endereço ou telefone da pessoa física.

4. Declaração de regular funcionamento para entidades com fins assistenciais, com assinatura digital, expedida pelo Conselho competente de Assistência Social, ou Criança e Adolescente, ou Idoso ou pela Secretaria Municipal/Estadual correspondente. Nos demais casos juntar Certidão de Vigência da Câmara Municipal da Lei de Utilidade Pública Municipal publicada em diário oficial. A declaração não pode conter dados pessoais de pessoas físicas.

5. Estatuto Social atual registrado, com número de registro legível. Deve conter previsão expressa sobre a possibilidade ou não de remuneração de associados ou dirigentes, bem como cláusula de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere ou ao Poder Público (art. 1º, incisos IV e VI da Lei nº 17.826/2013).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

6. Ata da última assembléia e Ata de posse da atual diretoria, com número de registro legível, omitindo dados pessoais das pessoas naturais devidamente anonimizados/tarjados (como CPF, RG, endereço ou telefone , etc. -tarjar-PDF24).

7. Entidades de Assistência Sociais registradas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) poderão remunerar dirigentes, desde que haja previsão em ata (sem dados sensíveis), com valor definido e registrada em Títulos e Documentos.

8. Atualização cadastral da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com emissão da Certidão Liberatória vinculada ao CNPJ.

9. O CNPJ da entidade deve corresponder ao nome e endereço atualizados constantes no Estatuto Social sem dados sensíveis de pessoa natural.

10. Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Receita Federal.

11. Relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade nos últimos 12 meses de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, apresentado mês a mês, com datas e assinatura digital do Presidente, vedada a inclusão de dados pessoais de pessoas físicas (RG, CPF, endereço, telefone etc.).

12. Juntar a consulta atual do CADIN estadual .

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/01/2026, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **56** e o código CRC **1D7A6F9D5E3B9EC**

c/req. no Cartório

ESTATUTO SOCIAL

PROJGENTES – DIREITO DAS NAÇÕES E REGENERAÇÃO DOS POVOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1. O nome será: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES, Direito das Nações e Regeneração dos Povos, com o uso da sigla ONG PROJGENTES neste ato designada, é uma Organização Não Governamental civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua 07 de Setembro, 385, CEP. 85195-000 e foro na cidade de Pinhão – Estado do Paraná.

Art. 2. Esta ONG – PROJGENTES, Direito das Nações e Regeneração dos Povos tem como objetivos maiores e finais:

I. Acolher e amparar, primordialmente aos idosos abandonados de ambos os sexos sem qualquer distinção racial, ideológica ou de crença religiosa, bem como priorizar na edificação de construção a título de "asilo" a velhice desamparada, sob a auspiciosa denominação – "LAR DO IDOSO RECANTO FELIZ".

II. Promover programas sociais para arrecadação de auxílios prioritários que atendam ao bem-estar da 3ª idade e de outros grupos carentes

III. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas atendendo a interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres.

IV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à diminuição da causa da fome e desnutrição que atormenta muitas famílias deste município.

V. Participar coletivamente na arrecadação e distribuição de alimentos, vestuários, remédios, agasalhos, roupas de cama, por iniciativa própria, autônoma; ou às vezes em parceria com as Igrejas e instituições de caridade.

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte

Helbert Kieras
Escrivente Substituto

c/req. no Cartório

ESTATUTO SOCIAL

PROJGENTES – DIREITO DAS NAÇÕES E REGENERAÇÃO DOS POVOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1. O nome será: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES, Direito das Nações e Regeneração dos Povos, com o uso da sigla ONG PROJGENTES neste ato designada, é uma Organização Não Governamental civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua 07 de Setembro, 385, CEP. 85195-000 e foro na cidade de Pinhão – Estado do Paraná.

Art. 2. Esta ONG – PROJGENTES, Direito das Nações e Regeneração dos Povos tem como objetivos maiores e finais:

I. Acolher e amparar, primordialmente aos idosos abandonados de ambos os sexos sem qualquer distinção racial, ideológica ou de crença religiosa, bem como priorizar na edificação de construção a título de "asilo" a velhice desamparada, sob a auspiciosa denominação – "LAR DO IDOSO RECANTO FELIZ".

II. Promover programas sociais para arrecadação de auxílios prioritários que atendam ao bem-estar da 3ª idade e de outros grupos carentes

III. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas atendendo a interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres.

IV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à diminuição da causa da fome e desnutrição que atormenta muitas famílias deste município.

V. Participar coletivamente na arrecadação e distribuição de alimentos, vestuários, remédios, agasalhos, roupas de cama, por iniciativa própria, autônoma; ou às vezes em parceria com as Igrejas e instituições de caridade.

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte

Helbert Kieras
Escrivente Substituto

VI. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 5. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ONG PROJGENTES organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6. Poderão fazer parte da **ONG PROJGENTES**, pessoas naturais, **com idade acima de 18 anos**, independentemente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político e religioso, desde que cumpram as condições de admissão previstas neste estatuto e sejam admitidas no quadro social, admitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Paragrafo único: Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem formalizarão requerimento de inscrição, mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Deliberativo, contendo informações e dados cadastrais, solicitados para fins de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 7. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da organização, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

Parágrafo Único: Cada associado terá obrigação de contribuir com mensalidade ou anuidade conforme resolvido em Assembleia Geral e devidamente registrado em ata.

Art. 8. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos cooperadores.

Parágrafo único: Para Votar e se votado o associado deve ter idade mínima de 18 anos de idade.

Art. 9. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

Art. 10. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da ONG PROJENTES.

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Art. 11. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da ONG PROJENTES ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da ONG PROJENTES e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.
- IV. O Associado que cometer falta grave contra a Associação ou desrespeitar o que determina o Estatuto Social deverá ser excluído do quadro social, sendo-lhe

Aldair Batista Pego
OAB/PR 20.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 206/19

assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante recurso à **Assembleia Geral Extraordinária**.

Art. 12. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS.

Art. 13. A Ong Projgentes conta com os seguintes órgãos de administração de governança:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 14. A ONG - PROJGENTES Direito das Nações e Regeneração dos Povos não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Paragrafo Único: A ONG PROJGENTES será administrada pelo Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos pela **Assembleia Geral Ordinária**.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária;

I - admitir e excluir associados;

II - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

III - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da ONG PROJGENTES.

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escritor Substituto

 **Aldair Batista Pego**
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

V - decidir sobre a extinção da ONG PROJGENTES.

Parágrafo Único - A destituição do Conselho Diretor dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária órgão soberano da ONG PROJGENTES, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - aprovar proposta de programação anual da ONG PROJGENTES, submetida pelo Conselho Diretor;

III - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, mensagem ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos 7 associados em primeira

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte

Halbert Kieras
Escritor Substituto

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 19. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto, sendo convocados por edital impresso afixado na Sede da ONG PROJGENTES;

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01(uma) reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Secretário e Vice Secretario. Sendo empossados imediatamente após a eleição.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de programação anual da ONG PROJGENTES;
- II - executar a programação anual de atividades da ONG PROJGENTES;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ONG PROJGENTES;
- VI – estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da ONG PROJGENTES;
- VII – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da ONG PROJENTES ou por maioria de seus componentes.

Paragrafo único: Em caso de desistência coletiva dos membros do Conselho Diretor, serão convocadas eleições gerais para composição dos cargos.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - representar a ONG PROJENTES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outras deliberações discutidas em reuniões e registradas em ata;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da ONG PROJENTES.
- VII - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Vice Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ONG PROJENTES;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte _____


Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19


Helbert Kieras
Escritor Substituto

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

VII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da ONG PROJENTES.

VIII - Substituir até o final do mandato em caso de vacância, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

IX - Em caso de vacância quem assume as funções será o Vice Tesoureiro, até o final do mandato, substituindo ainda em casos de impedimentos ou afastamentos.

Art. 26. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e Assembleia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da ONG PROJENTES.

III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da ONG PROJENTES;

IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte

Helbert Kieras
Escrivão Substituto


Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

V – contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ONG PROJGENTES;

VI – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

VII – Em caso de vacância, quem assume as funções será o Vice Secretário, substituindo até o final do mandato e também substituí em caso de impedimentos e afastamentos;

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01(uma) reeleição por decisão da Assembleia Geral Ordinária, e será composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28. Em caso de desistência coletiva dos membros do Conselho Fiscal, será convocada em Assembleia Geral Extraordinária, eleição para definição de novos membros.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, impedimentos e afastamentos no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ONG PROJGENTES;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ONG PROJGENTES;

III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ONG PROJGENTES;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kierás
Escritor Substituto

Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da ONG PROJENTES será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Instituição;

IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

V - outras fontes patrimoniais.

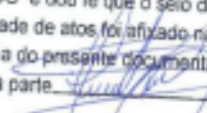
Art. 31. Todo o patrimônio e receitas da ONG PROJENTES deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 32. A ONG PROJENTES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos 12 dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 33. No caso de dissolução da ONG PROJENTES, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, assim como os bens materiais, livros e documentos preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34. Os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações da ONG PROJENTES.


Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte 

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Art. 35. Na hipótese da ONG PROJENTES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída em razão de lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da ONG PROJENTES observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ONG PROJENTES, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escrivão Substituto

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O exercício social da ONG PROJENTES coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.


Aldair Batista Pego
OAB/PR50.472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 106/19

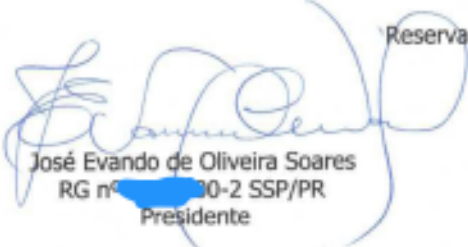
Art. 38. A extinção da ONG PROJENTES só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41. Fica eleita a Comarca da cidade de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

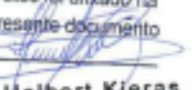
Reserva do Iguazu, 15 de Novembro de 2.021


José Evando de Oliveira Soares
RG nº [REDACTED] 10-2 SSP/PR
Presidente


Juliana Aparecida Ribas
RG nº [REDACTED] 26-9 SSP/PR
Secretaria


Aldair Batista Pego
Advogado
OAB/PR 50472


Aldair Batista Pego
OAB/PR 50472
Assessor Jurídico
Portaria Nº 206/19

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte 

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Consulte esse site em <http://siba.lisboa.gov.pt.br/consultas>

Rua Manoel Mendes de Almeida, 549 - CEP:

85170-000 - Píñola - Paraná

PROTOCOLADO n.º data sob n.º 0013439 e.

REGISTRADO sob nº 0001081 ao Imap

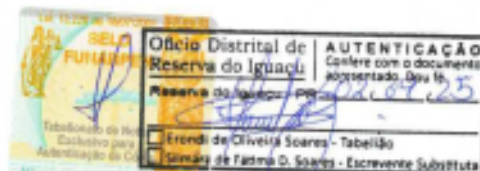
A-031, as to 038 & 119

Pitangui (PR), 25 de agosto de 2022

30 de agosto de 2022

Meliane Ledithe Monteiro Monteiro Dominico
Oficial

ss



Herbert Kleras
Escritor Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJENTES-DIREITO DAS NACOES E
REGENERACAO DOS POVOS
CNPJ: 48.034.410/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:46 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **AB4C.4A5F.5C27.0C37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05/09/25, 16:06

... Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJENTES-DIREITO DAS NACOES E REGENERACAO DOS POVOS

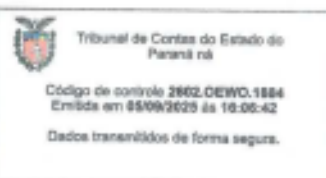
CNPJ Nº: 48.034.410/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PROJENTES-DIREITO DAS NACOES E REGENERACAO DOS POVOS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/11/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





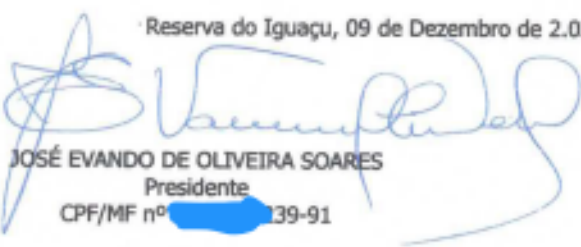
ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJGENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

DECLARAÇÃO DO SEU PRESIDENTE ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DE VERBA PÚBLICA, NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO REQUERIMENTO E, EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFICANDO O VALOR, A ORIGEM E A DESTINAÇÃO.

DECLARAÇÃO

Eu, José Evando [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado à [REDACTED], centro de Reserva do Iguaçu - PR, portador da cédula de identidade, RG sob nº [REDACTED]-00-2, SSP/PR, e CPF/MF nº [REDACTED]-39-91, atualmente exercendo o cargo de Presidente da ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGENTES – CNPJ Nº 48.034.410/0001-80, localizada a Rua 07 de Setembro nº 385 – Centro de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná, venho por meio desta, declarar que a entidade ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJGENTES, não recebeu verba pública, desde sua fundação até os dias atuais.

Reserva do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2.024


JOSÉ EVANDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente
CPF/MF nº [REDACTED]-39-91

Ong - Projgentes
CNPJ: 48.034.410/0001-80
José Evando O. Soares
Diretor Presidente

ONG – PROJGENTES
CNPJ Nº 48.034.410/0001-80



ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJENTES – CNPJ Nº 48.034.410/0001-80, localizada a Rua 07 de Setembro nº 385 – Centro de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná – CEP 85.195-000, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda que a referida ONG, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Reserva do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2024


JOSE EVANDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente

Ong - Projentes
CNPJ: 48.034.410/0001-80
José Evando O. Soares
Diretor Presidente

Ofício Distrital de Reserva do Iguaçu-PR - Fone: (42) 36837-9820
Selo nº 57711803-4001411UvedrF954q
Consulte esse selo em <https://www.furacem.com.br/consulta>
Recebejo por Semelhança a assinatura de JOSE EVANDO DE OLIVEIRA SOARES (344), RG nº 7093050A-762340-11. Dou fé.
02 de setembro de 2025 - 13:59:11h.
Em Teste da Verdade
Helbert Kanga - Escrevente Substituto







ONG – PROJENTES
CNPJ Nº 48.034.410/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJENTES – DIREITO DAS NAÇÕES E REGENERAÇÃO DOS POVOS.

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da sede da ONG PROJENTES, sito á Rua 07 de Setembro, número 385, centro de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em primeira e única chamada, com as presenças devidamente registradas em ata, nos termos do estatuto em vigor. Inicialmente foi eleito para presidir os trabalhos o Senhor José Evando de Oliveira Soares, que designou para secretariar os trabalhos a Sra. Juliana Aparecida Ribas e após constatar o quórum legal de membros presentes, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instalada a Assembleia, dando ciência a todos os presentes fazendo a leitura do Edital de Convocação, informando a seguinte ordem de pauta: Eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ONG, conforme rege seu Estatuto art. 20. Logo após a leitura do Edital, a secretaria, apresentou a composição atual da Diretoria. Em seguida o presidente da Assembleia Senhor José Evando de Oliveira Soares solicitou a palavra com o objetivo de deliberar sobre a Eleição da Atual Diretoria, e com consenso de todos os presentes, ficou aprovado por unanimidade, e os membros foram reconduzidos por mais 02 anos, (10/04/2025 a 10/04/2027) de acordo com as normas vigentes e tendo em vista a continuidade na condução dos trabalhos. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, ficando a ONG dessa forma composta:

PRESIDENTE:

José Evando de Oliveira Soares, brasileira, casado, aposentado, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado á Rua [REDACTED] centro de Reserva do Iguaçu - PR, portador da cédula de identidade, RG nº [REDACTED] 0-2, SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 91;

VICE-PRESIDENTE:

Marcos Serpa de Lima, brasileira, divorciado, Tecnólogo de Gestão Ambiental, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado á Rua [REDACTED] centro de Reserva do Iguaçu-PR - portador do RG nº [REDACTED] 39-3 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 559 68;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escritor Substituto



SECRETARIA:

Juliana Aparecida Ribas, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, natural de Cândói-Pr, residente e domiciliada a Rua [REDACTED] 330, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portadora do RG nº [REDACTED] 026-9 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 629-07;

VICE- SECRETARIA:

Soeli Caldas Ribeiro, brasileira, união estável, Assistente Social, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliada a Rua [REDACTED] 30, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portadora do RG nº [REDACTED] 4-1 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 39-36;

TESOUREIRO:

Leonildo Peretto, brasileira, casado, Assessor Parlamentar, natural de Viadutos-RS, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] 160, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portador do RG nº [REDACTED] 35-9 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 319-04;

VICE- TESOUREIRO:

Sebastião Ribeiro de Souza, brasileira, casado, empresário, natural de Palmas-PR, residente e domiciliado a [REDACTED] 337, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portador do RG nº [REDACTED] 38-73, SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 09-25;

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Daniele Cristina Caldas, brasileira, solteira, professora, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliada a Rua [REDACTED] 394, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portadora do RG nº [REDACTED] 41-1 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 609-44;

Aldair Batista Pego, brasileira, solteiro, advogado, natural de Assis Chateaubriand-PR, residente e domiciliado a [REDACTED] 03, Vila Copel, Reserva do Iguaçu - PR, portador do RG nº [REDACTED] 23-1 SSP/PR, CPF [REDACTED] 129-19;

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kleres
Escritor Substituto



José Valdemir Tauscher, brasileira, casado, empresário, natural de Goloxim-Pr, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] 205, centro de Reserva do Iguaçu - PR - portador do RG nº [REDACTED] 15 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 739-61;

CONSELHO FISCAL

SUPLENTE:

Adão dos Santos Lara, brasileira, casado, topógrafo, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado no [REDACTED] Reserva do Iguaçu, PR, Portador do RG nº [REDACTED] S-2 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 719-00;

Sonia Rosa Santos, brasileira, solteira, professora, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliada a Rua [REDACTED] 326, centro de Reserva do Iguaçu, PR, portadora do RG nº [REDACTED] 50-6 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 49-41;

Onézio Brás Lopes Teixeira, brasileira, solteiro, empresário, natural de Pinhão-PR, residente e domiciliado a [REDACTED] s/n. portador do RG nº [REDACTED] 9 SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 209-72.

CERTIFICO e dou fé que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do presente documento entregue à parte.

Helbert Kieras
Escritor Substituto

Assim sendo dados os informes da diretoria, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJENTES - DIREITO DAS NAÇÕES E REGENERAÇÃO DOS POVOS. Nada mais havendo a declarar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Juliana Aparecida Ribas, que a secretariei e pelo Presidente José Evando de Oliveira Soares, que presidiu a Assembleia e por todos os demais membros que compõem a ONG.

CONSELHO DIRETOR

José Evando de Oliveira Soares
Presidente
CPF [REDACTED] 4239-91

Marcos Serpa de Lima
Vice Presidente
CPF [REDACTED] 6559-68



Juliana Aparecida Ribas
Secretária
CPF 000.000.000-00

Leonildo Peretto
Tesorero
CPF 419.119-04

Soeli Caldas Ribeiro
Vice Secretaria
CPF 000.000.000-59-36

Sebastião Ribeiro de Souza
Vice Tesoureiro
CPF: 309-25

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Daniele Cristina Caldas
CPF 09-44

Aldair Batista Pego
CPF 129-19

José Valdemir Tauscher
CPF 739-61

CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

Adão dos Santos Lara
CPF 000.000.000-00

Sonia Rosa Santos
CPF 049-41

Onézio Brás Lopes Teixeira
CPF 000.000.000-72


 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Sala nº 5F701E40C6060696C2E41589q
 Consulte mais info em <http://sua.jucspj.com.br/consulta>
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINHÃO - PARANÁ
 Avenida XV de Novembro, 217 - Centro - Pinhão - Paraná
 PROTOCOLADO na data 09/06/2025 sob nº 0015094 e AVERBADO sob nº 0001081/02
 sob livro A.
 Pinhão (PR), 09 de junho de 2025
 Ana Letícia Nunes da Costa
 Escrevente

14.12.2018
 SAO FUNDARPE
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de C...
 FXR68150
 Heilbert Kiaras

Helbert Kieras
Escritora Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

LEI Nº 1234/2023

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG
PROJGENTES

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vítório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ONG – PROJGENTES**, Organização não governamental civil, sem fins lucrativos inscrita na CNPJ 48.034.410/0001-80, com sede a Rua 07 de setembro nº 385, nesta cidade e Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º A declaração de utilidade pública aplica-se as finalidades descritas no artigo 2º do estatuto, desde que permaneçam quando de sua implementação sem fins lucrativos.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada deixar de prestar os serviços previstos nas suas finalidades ou alterar o seu estatuto ou razão social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 05 de outubro de 2023.

Vítório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ONG PROJENTES DURANTE O EXERCÍCIO –
AGOSTO/2024 a AGOSTO/2025.

Apresentação

A ONG PROJENTES tem como objetivos, fortalecer, articular e promover ações coletivas de construção de cidadania, a partir de modos de fazer inventivos e colaborativos.

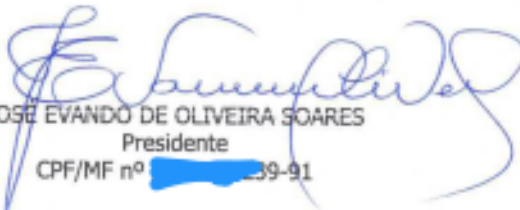
MÊS/ANO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
Agosto/2024	Campanha publicitária sobre conscientização de jovens para a cidadania.
Setembro/2024	Participação na solenidade de transferência de propriedade do acervo do Museu Regional do Iguaçu ao município de Reserva do Iguaçu.
Outubro/2024	Participação e discussão para oportunizar conhecimento para equipes no acolhimento de crianças com diagnóstico de TEA no âmbito escolar.
Novembro/2024	Participação da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente com o tema principal Emergência Climática – o desafio da Transformação Ecológica.
Dezembro/2024	Distribuição de materiais informativos para conscientizar a população sobre os impactos e soluções da crise climática, como a campanha da ONU "Não Escolha a Extinção".
Janeiro/2025	Participação e discussão sobre a continuidade do programa de castração a animais de rua em nosso município.
Fevereiro/2025	No Santuário de Nossa Senhora Aparecida em nosso município, discussão sobre a criação de monumento natural para proteção de cachoeira e outros elementos de valor ecológico.
Março/2025	Campanha municipal como objetivo em destacar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pela urbanização crescente, além de mostrar como iniciativas locais podem transformar as cidades em espaços mais sustentáveis.
Abril/2025	Participação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Reserva do Iguaçu, com temas voltados ao desenvolvimento urbanístico e



ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROJENTES
Direito das Nações e Regeneração dos Povos

	sustentável da cidade.
Maio/2025	Campanha inverno-2025 - O objetivo da campanha é arrecadar roupas e agasalhos e distribuição de roupas no município de Reserva do Iguaçu. Entregamos uma caixa de papelão nos principais estabelecimentos gratuitamente e retiramos as doações arrecadadas ao fim da campanha.
Junho/2025	No dia mundial do meio ambiente, entrega de panfletos, com reflexões sobre impactos ambientais.
Julho/2025	Participação em Laranjeiras do Sul, sobre a gestão de resíduos sólidos e as UVR – Unidade de Valorização de Resíduos promovida pela Itaipu Binacional.
Agosto/2025	Participação de encontro sobre Saúde Mental no município.

Reserva do Iguaçu, 08 de Setembro de 2025


JOSE EVANDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente
CPF/MF nº [REDACTED] 39-91

FIRMA RECONHECIDA

Ofício Distrital de Reserva do Iguaçu-PR - Fone: (42) 9 8837-9920
Selo nº SPH166500717ThUeFP954q
Consulte este selo em <http://brasil.org.br/brasil>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE EVANDO DE OLIVEIRA SOARES (344) 500107F265LSPH-73366D-90 *. Dia 08 de setembro de 2025 - 11:02:47h.

Em Teste da Verdade
Indiane Ruz - Escrevente Substituta Legal



ONG – PROJENTES
CNPJ Nº 48.034.410/0001-80

Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade	48.034.410/0001-80
Data	03/02/2026 12:07:10

Resultado	A entidade não possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.
-----------	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 750/2026

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Interessado: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – PROJENTES

Projeto de Lei nº: **146/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2026, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **750** e o
código CRC **1B7E7B0E9B0E4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 268/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2026, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **268** e o
código CRC **1F7F7A0B9A0B4CC**